

BPROCESSO N.º 121/04

PROTOCOLO N.º 5.898.438-8/04

PARECER N.º 157/04

APROVADO EM 31/03/04

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA MOEMA DENEGA ZIESEMER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORES: ARNALDO VICENTE e JOSÉ FREDERICO DE MELLO

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 267/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 721/04, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a Diretora do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Moema Denega Ziesemer – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 1.º semestre de 2004.

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos/SEED pronunciou-se sobre o pedido constante à folha 152-CEE:

*“1 - tendo em vista o processo de municipalização da Escola Estadual Nympha Maria da Rocha Peplow, e por conseqüência a cessação da EJA Presencial – Ensino Fundamental e Médio. Conforme Ofício n.º 376/03 do DIE/SEED ‘a secretaria de Estado da Educação, por meio do Departamento de Infra-Estrutura, informa que está finalizando o processo de municipalização da Escola Estadual Nympha Maria da Rocha Peplow.*

*A Secretaria Municipal de Educação de Curitiba assume em 2004, a responsabilidade sobre a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental e o prédio escolar, que hoje abriga a E.E.N.M.R.P, será cedido em regime de cessão de uso para os turnos matutino e vespertino.*

*A SEED manterá dualidade administrativa com a SMEC em relação a oferta de ensino para Jovens e Adultos – EJA presencial, para o turno noturno.*

*Para efetivar a oferta da EJA, a SEED estará autorizando a criação de uma escola para jovens e adultos presencial ...”*

PROCESSO N.º 121/04

A matriz curricular apresenta carga horária total de 1440 horas-aula para cada curso pretendido (cf. fls. 27 e 28-CEE).

O NRE de Curitiba, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável a autorização do curso em pauta (cf. fl. 166).

## II – VOTO DOS RELATORES

Tendo em vista o Parecer n.º 721/04 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00 – CEE a partir do 1.º semestre de 2004, de forma gradativa, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Moema Denega Zeisemer – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição até a presente data.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para acompanhamento da execução das propostas pedagógicas e das matrizes curriculares.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto do Relatores.

Curitiba, 31 de março de 2004.

PROCESSO N.º 121/04

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta , em 31 de março de 2004.

G:\ceel\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2004\PA 157-04 Pr 121-04.doc

PROCESSO N.º 121/04

ANEXO I

PROCESSO N.º 121/04

## ANEXO II